

LEI Nº 747/92

Reajusta os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

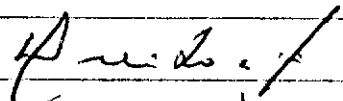
Art. 1º - Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento) os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais que integram o Quadro desta Prefeitura, bem como o Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - O benefício desta lei é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 22 de maio de 1992.


Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal